



GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 505 de 14 de abril de 2003

“Altera a Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 1º, 4º, 5º, 8º, 9º, 14, 63, 64, 65 e 140 da Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei Complementar regula o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargo efetivo da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Roraima, dispondo sobre a natureza e características dos benefícios previdenciários e seu regime de custeio.” (NR)

“Art.4º

§ 2º A retirada, voluntária ou normativa, do participante do Regime Próprio de Previdência Social não atribui direito a parcela ideal dos recursos garantidores.” (NR)

“Art. 5º

II - a alteração do regime de pagamento de recursos garantidores por amortizar e das contribuições ordinárias financeiramente exigíveis para o custeio dos planos de benefícios; ou”(NR)

“Art. 8º Os percentuais de contribuição ordinária serão estabelecidos mediante prévio estudo técnico-atuarial, devendo observar o tratamento isonômico entre grupos de participantes e beneficiários,



GABINETE DO GOVERNADOR
 Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
 Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410
 gsf 18:47



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

consideradas as características dos respectivos grupos, quanto a idade, sexo, família, remuneração, expectativa de vida e demais componentes necessários aos cálculos correspondentes.

Parágrafo único. Somente serão admitidos percentuais de contribuições ordinárias diferenciados entre os grupos de participantes ativos e inativos e respectivos beneficiários, se demonstradas, prévia e atuarialmente, distinções e conseqüências significativas para o custeio dos planos de benefícios." (NR)

"Art. 9º O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo o regime de constituição de reservas por amortizar e de contribuições ordinárias, será estabelecido observando-se o equilíbrio atuarial com o plano de benefícios, de acordo com análise técnica que deverá ser realizada anualmente." (NR)

"Art. 14ª

§1º

III - enteado: certidão de casamento do participante e de nascimento do dependente;
....." (NR)

"Art.63.....

§ 1º É vedada a inclusão nos proventos de aposentadoria de parcela não incorporada aos vencimentos.
....." (NR)

"Art. 64. Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração ou no subsídio do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo corresponder, conforme o caso, integral ou proporcionalmente ao tempo de



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

serviço ou contribuição, à totalidade das verbas de caráter ordinário integrantes da remuneração ou do subsídio." (NR)

"Art. 65. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, ressalvados os direitos adquiridos." (NR)

"Art. 140. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n.º 20, de 30 de dezembro de 1996, bem como os artigos 1º a 35 e 44 a 69, todos da Lei Complementar n.º 30, de 30 de junho de 1999." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os incisos XI, XIII e XV do art. 3º, o art. 7º, o §2º do art. 8º, bem como os arts. 79 a 83, todos da Lei Complementar n.º 54, de 31 de dezembro de 2001.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, de de


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 013 de 14 de abril 2003.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dos Senhores Deputados, projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 54, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Roraima.

O projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação previdenciária estadual às regras instituídas pela Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e pela Constituição Federal.

Dada a importância e a urgência em adequar as normas estaduais e, assim, ficar em condição de regularidade junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social, solicito urgência na aprovação do presente projeto de Lei Complementar, na forma do art. 42, da Constituição Estadual.

São estas as considerações, pelo que submeto à apreciação de Vossa Excelência e Senhores Deputados Estaduais o presente projeto de Lei Complementar.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 14 de abril de 2003


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima